

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 678, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO  
PARA O EXERCÍCIO DE 2008.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Doresópolis aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Doresópolis para o exercício financeiro de 2008, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

- I. Poder Legislativo;
- II. Poder Executivo.

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada em R\$7.000.000,00 (sete milhões reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>6.743.516,30</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

IMPOSTOS	154.100.00
TAXAS	3.800.00
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	55.000.00
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	6.800.00
RECEITA DE SERVIÇOS	10.500.00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	5.623.300.00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	872.016.30
MULTAS E JUROS DE MORA	3.600.00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	9.000.00
RECEITAS DIVERSAS	5.400.00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.145.661.69</b>
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.145.661.69
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>-889.177.99</b>
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-889.177.99
<b>TOTAL</b>	<b>7.000.000.00</b>

**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 3º - A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções o seguinte detalhamento:

POR ÓRGÃO	VALOR
<b>LEGISLATIVO</b>	<b>400.000.00</b>
CORPO LEGISLATIVO	205.000.00
SECRETARIA DA CÂMARA	195.000.00
<b>EXECUTIVO</b>	<b>6.600.000.00</b>
GABINETE DO PREFEITO	616.500.00
ASSESSORIA JURÍDICA	125.500.00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DEPARTAMENTO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E AGRICULTURA	742.500.00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FAZENDA	380.000.00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	1.686.500.00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS	745.500.00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL. SAÚDE, SANEAMENTO, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.450.000.00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E VIAÇÃO	556.500.00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	283.000.00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	14.000.00
<b>TOTAL</b>	<b>7.000.000.00</b>

POR FUNÇÕES	VALOR
LEGISLATIVA	400.000.00
ADMINISTRAÇÃO	1.235.000.00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	442.500.00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	367.000.00
SAÚDE	1.328.500.00
EDUCAÇÃO	1.504.000.00
CULTURA	151.500.00
URBANISMO	619.500.00
SANEAMENTO	101.000.00
GESTÃO AMBIENTAL	1.500.00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

AGRICULTURA	192.500.00
TRANSPORTE	556.500.00
DESPORTO E LAZER	33.500.00
ENCARGOS ESPECIAIS	53.000.00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	14.000.00
<b>TOTAL</b>	<b>7.000.000.00</b>

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE  
CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, para o Poder Executivo, até o limite de 80% do orçamento do Município e para o Poder Legislativo até o limite de 80% do seu detalhamento de despesas, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade.

§ 1º - Nos termos do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como recursos para abertura dos créditos suplementares autorizados no caput deste artigo:

- I. anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- II. operações de crédito autorizadas;
- III. superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- IV. excesso de arrecadação;
- V. reserva de contingência.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 2º - Os créditos suplementares de que trata o caput deste artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no orçamento e na Reserva de Contingência.

**DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE  
OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de créditos por antecipação de receita até o montante das despesas de capital previstas nesta lei, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008.

Prefeitura Municipal de Doresopolis, 27 de novembro de 2007.

Alécio Soares Costa  
Prefeito Municipal

*Original micedb.*